



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

1 – OBJETO: Aquisição de Bandeiras Oficiais do Brasil, do Estado de Minas Gerais, do Município de Paracatu, da Escola Cívico-Militar e da Guarda Civil Municipal de Paracatu.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme solicitação de compras número 1839/2025 (Material de Consumo) e 1841/2025 (Material Permanente) em anexo, parte integrante e inseparáveis deste Termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A aquisição das bandeiras oficiais federal, estadual, municipal, da Escola Cívico-Militar e da Guarda Civil Municipal tem por finalidade uma melhor identificação visual em eventos como cerimônias, celebrações e conferências, para reforçar os valores da organização bem como o compromisso com a imagem positiva da instituição.

A presença de bandeiras oficiais se faz necessária também para atender aos protocolos e normas estabelecidas para eventos oficiais, reuniões e solenidades, pois permite que a instituição esteja em conformidade com os padrões cerimoniais, demonstrando respeito e profissionalismo em suas atividades.

Portanto, investir nas bandeiras oficiais vai além do simples aspecto decorativo, oferecendo benefícios significativos para a imagem, o protocolo e a visibilidade da instituição. Considerando tais pontos, acredita-se que a compra de bandeiras oficiais é uma medida essencial para atender às necessidades institucionais de maneira eficaz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1– A entrega será efetuada de forma **PARCELADAMENTE**.

4.2. A **CONTRATADA** deverá garantir a entrega das bandeiras em até **20 (vinte)** dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.3. As bandeiras deverão estar limpas e íntegras, isentas de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação;

4.3.1. A **CONTRATADA** obriga a reparar ou refazer as bandeiras que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

4.4. Os produtos deverão estar embalados e lacrados de forma a proteger o objeto da ação da luz, poeira, umidade, constar referência e marca do fabricante.

4.4.1 A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por Servidor da Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social designado para esse fim.

4.4.2 A empresa deverá comunicar a Superintendência de Segurança Pública e Defesa Social com 72h de antecedência, a data e horário previsto para a entrega do objeto, pelo telefone (38) 3679-0392.

4.5 Todos os produtos deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa.

4.5.1 As bases de suporte com tripé deverão ser confeccionadas conforme descrito na solicitação de compras em anexo, as quais não poderão ser inferiores ao demonstrado, seja pela qualidade da madeira construída de natureza nobre de mogno envernizada ou pela dimensão.

4.6 - Local de entrega:

As bandeiras deverão ser entregues na Superintendência de Segurança Pública, Paracatu – MG, Avenida São João Paulo II, 2045, 2º andar - Bairro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Paracatuzinho, CEP: 38.603-400, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS:

5.1. Os produtos serão recebidos:

- a)** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta e sua consequente aceitação, que se dará até **(05) dias** úteis do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3 As bandeiras poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Wilian Batista de Amorim, Superintendente de Segurança Pública e Defesa Social, Portaria nº 0206/2025, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br (telefone (38) 3679-0392).

6.1.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: Deivid Costa Macedo, Chefe de Divisão de Inteligência, Informação e Tecnologia, matrícula 138205593, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br (telefone (38) 3679-0392).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

6.1.3 FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Camila dos Reis Brochado, Oficial Administrativo, matrícula 138.206-161, e-mail: segpublica@paracatu.mg.gov.br (telefone (38) 3679-0392).

6.2. Compete ao Gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e, de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo da ata acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenho e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos por meio do departamento de compras e/ou departamento de licitações.

8 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** o produto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.2.3.** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.2.5.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;
- 8.2.6.** Enviar os modelos das logomarcas das bandeiras para a contratada.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

a) MENOR PREÇO GLOBAL.

A adoção do critério de **Menor Preço Global** justifica-se, uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista a melhor atender o interesse público.

10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1 A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 10.2.1.** Advertência;
 - 10.2.2.** Multa;
 - 10.2.3** Impedimento de licitar e contratar;
 - 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa contida no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14.1 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro Municipal de Fornecedores.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no Edital ou no contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 5º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo.

§ 6º Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento parcial ou integral da despesa, e que dependa de adoção de medidas por parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

do contratado, sua posição na ordem cronológica prevista neste artigo será suspensão até a regularização da situação.

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.7. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, conforme descrito no art. 84 da Lei No 14.133/2021, e **Decreto Municipal No 7.035**, de 15 de dezembro de 2023.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.01.01.06.181.0034.2258.3.3.90.30.00 – Ficha: 105 – Fonte: 1.500,00
(Material de consumo)

02.01.01.06.181.0034.2258.4.4.90.52.00 – Ficha: 112 – Fonte: 1.500,00
(Material permanente)

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

(x) Recursos Próprios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

ANEXO 01– DO TERMO DE REFERÊNCIA

**BASE DE SUPORTE EM MADEIRA MOGNO, COM
CAPACIDADE PARA QUATRO BANDEIRAS COM AS
SEGUINTE DIMENSÕES:**

- Altura da primeira base: 5cm;
- Comprimento da base: 75cm;
- Largura da primeira base: 30cm;
- Sapatas niveladoras: 4 unidades
- Altura da segunda base (parte de cima da base): 20cm;
- Comprimento da segunda base: 60cm;
- Largura da segunda base: 15 cm;
- Espaçamento entre os furos: 10cm.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Paracatu, 01 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

CAMILA DOS REIS BROCHADO

Data: 01/07/2025 10:39:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILA DOS REIS BROCHADO

Oficial Administrativo

Matricula: 138.206-161

Responsável pela elaboração do TR



Documento assinado digitalmente

WILIAN BATISTA DE AMORIM

Data: 01/07/2025 10:59:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILIAN BATISTA DE AMORIM

Superintendente de Segurança Pública e Defesa Social

Portaria nº 0206/2025